

## RESOLUÇÃO Nº 01/2018

### **Cria o Conselho Estadual da Jovem Advocacia.**

**O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SERGIPE**, reunido em 05 de Março de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB combinado com o artigo 55, § 1º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual da Jovem Advocacia é órgão permanente de natureza auxiliar da presidência da Ordem dos Advogados do Brasil e tem caráter consultivo.

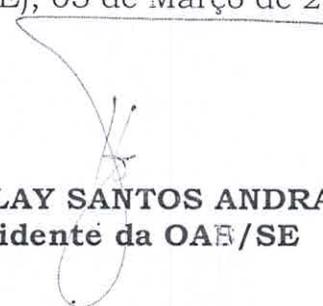
**Art. 2º** - O Conselho Estadual da Jovem Advocacia será composto por, no mínimo 20 (vinte) membros e deverá ser empossado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse formal do Conselho Seccional. Parágrafo único - A primeira composição do Conselho deverá ser empossada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da presente resolução.

**Art. 3º** - O Regimento Interno do Conselho será expedido pela Diretoria do Conselho Seccional.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 05 de Março de 2018.



**HENRI CLAY SANTOS ANDRADE**  
Presidente da OAB/SE